



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - SEPLAG	2 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG
3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 30.101 Projeto/Atividade: 2558 Fonte de Recurso: 100 Programa: 036 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.017	4 - Descrição da Categoria de Despesa: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) <input checked="" type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 - Unidade Administrativa Solicitante: UPCPA/SEAPS/SEPLAG	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higienização para manutenção e conservação do Centro Político Administrativo, atendendo as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo – UPCPA/SEAPS/SEPLAG.

2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de aquisição de materiais de limpeza, necessários para higienização do Complexo do Centro Político Administrativo, tendo em vista que o contrato em vigor com a empresa CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza conservação, com fornecimento de materiais, insumos, maquinas e equipamentos, encontra-se com prazo final de vigência no dia 30 de novembro de 2022.

2.2 A Empresa a ser contratada através de adesão a ata de registro de preços – ARP nº 124/2021/SAL e ARP nº 010/2022/SEPLAG, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, reparo e manutenção, preventiva e corretiva, a serem prestados no Complexo do Centro Político Administrativo, com início de vigência após o término do Contrato atual, não fornece materiais e insumos para a prestação dos serviços, sendo um contrato apenas de mão de obra. Sendo assim, extremamente necessário a aquisição desses materiais, para a devida prestação dos serviços.

2.3 Justifica-se a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências da Administração Pública Estadual, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da instituição. Os produtos serão utilizados na área externa do Centro Político Administrativo, visando adequar a operação dos seus serviços, por ser imprescindível para a manutenção e funcionamento das unidades da Administração Pública Estadual oferecendo um ambiente salubre para todos os funcionários públicos, usuários e ao público em geral.

3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1055540	RASTELO CONFECIONADO EM ARAME DE AÇO COM 14 DENTES	12		

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UPCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UPCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UPCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

				R\$9,15	R\$109,80
2	1045089	VASSOURÃO PARA LIMPEZA PESADA, TIPO GARI	27	R\$28,49	R\$769,23
3	1106988	ALGICIDA MANUTENÇÃO HCL - GALÃO DE 5 LITROS	5	R\$198,52	R\$992,60
4	1106989	CLORO GRANULADO 3 EM 1 P/PISCINA - BALDE 2,5KG	15	R\$64,92	R\$973,80
5	1106990	DECANTADOR PARA PISCINAS - SULFATO DE ALUMÍNIO - PACOTE 2KG	35	R\$30,41	R\$1.064,18
6	1055729	ESTOJO TESTE DE PH E CLORO PARA PISCINA	2	R\$105,13	R\$210,26
7	1106991	PENEIRA C/ PÁ P/PISCINA	1	R\$60,83	R\$60,83
8	1055727	PONTEIRA EM PVC PARA MANGUEIRA DE PISCINA, DIÂMETRO 1.1/2"	1	R\$16,46	R\$16,46
9	1106992	SACO DE LIXO 100 LITROS - 10 MICRAS	9.000	R\$0,80	R\$7.200,00
10	1106993	SACO DE LIXO 150 LITROS - 12 MICRAS	12.000	R\$1,21	R\$14.520,00
11	1106994	SACO DE LIXO 200 LITROS - 14 MICRAS	9.000	R\$1,54	R\$13.815,00
12	1093551	CAL P/ PINTURA	2.400	R\$4,65	R\$11.160,00
13	47134	FIXADOR DE CAL	1.100	R\$2,50	R\$2.744,5
O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 53.636,65					

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 A contratação será por meio de Licitação na modalidade Contratação dispensa de Licitação, cuja fundamentação legal está disposta no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 O Decreto nº 10.992, de 30 de dezembro de 2021, dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.



Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAG/DIC/2022/19791A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

4.3 A aquisição para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no Decreto 1.126 de 29 de setembro de 2021, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública direta autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento** em remessa única, ao Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço Centro Político Administrativo, Rua C, Bloco III – Cuiabá/MT – CEP 78.049-005, no horário de 08h às 11h, e de 14h às 16h, telefone (65) 3613-3740.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

FISCAL TITULAR: Jefferson Claude Dutra, matrícula nº 249259.

FISCAL SUBSTITUTO: João Eugênio Gonçalves Pinheiro Neto, matrícula nº 134776

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo Referência;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo assegurar a legislação sanitária vigente.

8.9. Os materiais de limpeza a serem fornecidos na execução desse objeto deverão possuir composição que respeite os limites máximos da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

8.10. Os produtos de limpeza e higienização de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.11. A Contratada deve respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.12. A Contratada deverá fornecer produtos que estejam dentro dos limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não será admitida** de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAG/DIC/2022/19791A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

neste Termo de Referência, desde que respeitadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

11.1. Considerando que a aquisição será por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12. GARANTIA DO BEM

12.1. A contratada deverá fornecer os todos os produtos adquiridos em excelentes condições de uso;

12.2. O prazo de garantia e validade dos materiais de limpeza deverão ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

12.3. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos materiais de limpeza pelo Contratante;

12.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

12.5. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

12.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

13.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

13.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

13.6. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

13.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.8. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.9. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

13.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

13.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;

13.12. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

13.14. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

13.15. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

13.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

13.18. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

13.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.20. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

13.21. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

13.22. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2 Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4.1 A sanção prevista no item, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

14.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

14.8 No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

14.9 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. **PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

A aquisição para atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável pela conservação, limpeza e higienização das unidades externa do Centro Político Administrativo, e ainda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, proporcionando diretamente a seus usuários qualidade na atividade desenvolvida

16. **RESULTADOS ESPERADOS**

A contratação do objeto para Limpeza e higienização da Secretaria do Poder Executivo Estadual, que visa manter ambiente limpo a área externa destas unidades, para melhor desempenho das atividades desenvolvidas.

17. **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Deverão ser observadas as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis em conformidade à Instrução Normativa 01 de 19 de janeiro de 2010, em consonância com a legislação vigente em seu art. 5 e 11 ambos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1. Caso o contratante optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “cláusula anticorrupção” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

Elaborado por:

Patricia Coluna da Silva
Assessora Jurídica
SEAPS/SEPLAG

Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Caroline Araujo Rech Lima
Assessora Técnica
UPCPA/SEAPS/SEPLAG

Validado por:

Divino Florentino Santana Júnior
Gestor do Centro Político Administrativo
UPCPA/SEAPS/SEPLAG

Aprovado por:

Karoline do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviço
SEAPS/SEPLAG

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência Nº 015/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência Nº 015/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização da aquisição/contratação direta, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 23 de setembro de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
SEPLAG



Assinado com senha por CAROLINE ARAUJO RECH LIMA - ASSESSOR TECNICO II / UPCPA - 26/09/2022 às 14:52:05, JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NETO - ASSESSOR TECNICO II / COPM - 26/09/2022 às 15:03:21, JEFFERSON CLAUDE DUTRA - ASSISTENTE TECNICO I / UPCPA - 26/09/2022 às 15:05:37, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 26/09/2022 às 15:08:10, DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR - CHEFE DE UNIDADE I / UPCPA - 26/09/2022 às 15:10:02, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 26/09/2022 às 16:10:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/09/2022 às 07:50:54.

Documento Nº: 4528593-426 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4528593-426>



SEPLAGDIC202219791A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
UNIDADE DA PREFEITURA DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

SEAPS/SEPLAG

Fls.: _____

Ass.: _____

ERRATA

Considerando a Manifestação Técnica nº 025/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, que faz apontamentos para prosseguir com o processo de aquisição pretendido, colacionamos aos autos a presente **ERRATA** referente a adequação de itens apresentados no Termo de Referência nº 015/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, para prosseguimento do feito, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higienização, para manutenção e conservação do Centro Político Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da Seplag.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

Em 30 de novembro de 2022, o **Contrato nº 041/2017/SEPLAG**, firmado com a empresa **CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, reparo e manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, insumos, máquinas e equipamentos e mão de obra, a serem prestados no complexo do Centro Político Administrativo -CPA, áreas externas, para atender demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, perde sua vigência, pois atingirá o limite de 60 (sessenta) meses, não sendo mais possível sua prorrogação, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após a exaustiva realização de pesquisas pelas melhores opções de aquisição da presente demanda, conforme as especificações e necessidades desta Secretaria, identificamos que a adesão à ata de registros de preços, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração neste momento.

Dessa forma, já está se providenciando a contratação de agentes de conservação/serventes de limpeza (SEPLAG-PRO-2022/08915), e contratação de jardineiros e auxiliares de jardinagem (SEPLAG-PRO-2022/10909), através do procedimento de adesão à ata de registro de preços. Entretanto, a Empresa que vai ser Contratada não fornece materiais e insumos para a prestação dos serviços, sendo uma empresa apenas de mão de obra.

Portanto, resta justificada a aquisição dos materiais de limpeza, que é extremamente necessária para a higienização do Centro Político Administrativo, e será utilizado como "ferramenta de trabalho" pelos agentes a ser contratados, com o objetivo da manutenção e conservação de todo o Complexo do CPA.

Quanto a justificativa dos quantitativos pretendidos, foi utilizado como parâmetro o consumo médio realizado pela mencionada Empresa que esteve à frente dos serviços de limpeza e conservação durante os quase 5 (cinco) anos que esteve prestando serviços para a Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo.

Por fim, considerando a urgência da necessidade da contratação, por conta do vencimento do Contrato nº 041/2017/SEPLAG, e considerando também o baixo valor da aquisição, optamos por não realizar o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco.

3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DA DESPESA

Apresentamos novas descrições e/ou novos códigos do SIAG, referente aos itens descritos na Manifestação Técnica:

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1106991	PENEIRA C/ PÁ P/PISCINA	1	R\$60,83	R\$60,83





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
UNIDADE DA PREFEITURA DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

SEAPS/SEPLAG

Fls.: _____

Ass.: _____

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1106991	PENEIRA PARA PISCINA COM ARMAÇÃO METALICA, CATA FOLHA. UNIDADE.	1	R\$60,83	R\$60,83

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1093551	CAL P/ PINTURA	2.400KG	R\$4,65	R\$11.160,00

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1093551	CAL PARA PINTURA 8KG	2.400KG	R\$4,65	R\$11.160,00

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	47134	FIXADOR DE CAL	1.100	R\$2,50	R\$2.744,5

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	47134	FIXADOR DE CAL, EMBALAGEM CONTENDO 150 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	1.100	R\$2,50	R\$2.744,5

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2022.

Caroline Araujo Rech Lima
Assessora Técnica
UPCPA/SEAPS/SEPLAG



SEPLAGDIC202222727A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
UNIDADE DA PREFEITURA DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

SEAPS/SEPLAG

Fls.: _____

Ass.: _____

ERRATA

Considerando a Manifestação Técnica nº 451/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, que faz apontamentos para prosseguir com o processo de aquisição pretendido, colacionamos aos autos a presente **ERRATA** referente a adequação de itens apresentados no Termo de Referência nº 015/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, para prosseguimento do feito, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higienização, para manutenção e conservação do Centro Político Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da Seplag.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1106992	SACO DE LIXO 100 LITROS – 10 MICRAS	9.000	0,80	R\$ 7.200,00
10	1106993	SACO DE LIXO 150 LITROS – 12 MICRAS	12.000	1,21	R\$ 14.520,00
11	1106994	SACO DE LIXO 200 LITROS – 14 MICRAS	9.000	1,54	R\$ 13.815,00

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1106992	SACO DE LIXO 100 LITROS, 10 MICRAS. UNIDADE	9.000	0,80	R\$ 7.200,00
10	1106993	SACO DE LIXO 150 LITROS, 12 MICRAS. UNIDADE	12.000	1,21	R\$ 14.520,00
11	1106994	SACO DE LIXO 200 LITROS, 14 MICRAS. UNIDADE	9.000	1,54	R\$ 13.815,00

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

Caroline Araujo Rech Lima
Assessora Técnica
UPCPA/SEAPS/SEPLAG



SEPLAGD1C202225256A